



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 22 /2019

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

Segundo outorgante: Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra, pessoa coletiva n.º 501 726 667, neste ato representado pelo Presidente da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra, Pedro Fadiga.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/07/2019 e com registo sequencial de compromisso n.º 34624, com base no Processo n.º 2019/850.10.001/100, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

1. Constitui objecto deste Contrato-Programa regular a cooperação entre os Outorgantes, na Participação no Campeonato de Clubes Campeões Europeus de Touch Rugby - Inglaterra 2019 de 3 a 5 de agosto.



Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a Participação no Campeonato de Clubes Campeões Europeus de Touch Rugby:

1. Atribuição de apoio financeiro à Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra – Núcleo de Rugby, no valor de 8.000,00€ (oito mil euros), para fazer face a despesas de toda a logística da deslocação;
2. Cedência de uma bandeira da cidade de Coimbra.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Colocar do nome Coimbra no pólo e t'shirt do equipamento de passeio.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do



relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2019, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



Coimbra, *24* de *Julho* de 2019

O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra

(Pedro Fadiga)